



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE *PRO TEMPORE* DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – CONSUP, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação contida no Processo SEI no 23278.004891/2019-37 e o que foi homologado na 4ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 25/09/2019,

RESOLVE:

Art.1º - Alterar a Resolução 12, de 15 de junho de 2018, que versa sobre o Regulamento das Atividades Docentes no âmbito do IFBA, nos termos em anexo.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Renato da Anunciação Filho

Presidente *Pro Tempore* do CONSUP

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DA ANUNCIACAO FILHO, Reitor Pró-tempore**, em 20/12/2019, às 17:19, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1345669** e o código CRC **1B8F3017**.

REGULAMENTAÇÃO INSTITUCIONAL DAS ATIVIDADES DOCENTES

Disposições gerais

Art. 1º. O presente Regulamento está em consonância com os princípios que regem os INSTITUTOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA que foram criados nos termos da Lei no. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e visa estabelecer os critérios e procedimentos legais para a distribuição da carga horária docente da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e da Carreira do Magistério Superior nos regimes efetivos, visitantes, substitutos e temporários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, com base na Lei nº 9.394/1996, na Lei nº 11.784/2008, no Decreto nº 94.664/1987, no Decreto no 1.590/1995, no Decreto nº 5.773/2006, no Decreto no 2.668/1998, na Lei nº 8.112/90, na Lei nº 11.892/2008, na Lei 12.772/2012, na Lei 12.863/2013, na Portaria Ministerial no 475/1987, Portaria SETEC/MEC no 17/2016 e no Projeto Pedagógico Institucional.

Dos objetivos

Art. 2º. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa aplicada, à Extensão e as de Gestão e Representação Institucional. A finalidade dessa resolução é de estabelecer os critérios e procedimentos legais para distribuição da carga horária docente no IFBA para atender essas atividades.

Dos princípios

Art. 3º. Os princípios que orientam a presente norma são:

I – O ensino, a extensão e a pesquisa são indissociáveis e visam à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber, da cultura e da arte;

II – Ensino, extensão e pesquisa de natureza pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada;

III – Compromisso com o bem público, sua administração e sua função na sociedade, primando sempre pelo bem comum, pela ética e priorizando a satisfação das necessidades coletivas à frente das pessoais.

Das definições e das disposições preliminares

Art. 4º. Disciplina é caracterizada como:

I - um componente curricular orientado por uma ementa, contendo definição de carga horária, conteúdos, objetivos, nível e modalidade de ensino;

II – nos cursos superiores e pós-graduação além do inciso I, também tem de ser considerado o crédito como elemento caracterizador da disciplina;

Parágrafo Único. É considerada como uma mesma disciplina, aquelas que atendam na íntegra o inciso I para todos os cursos e, também, o inciso II para os cursos superiores.

Art. 5º. Turma é caracterizada como:

I – conjunto de estudantes que estão sob a tutela do docente para práticas de ensino-aprendizagem em sala de aula, laboratório e demais espaços formativos;

Parágrafo Único. Quando se fizer necessária a divisão de uma turma para adequação de elaboração de atividades práticas em laboratórios e outros espaços formativos, será considerada, para efeito de contagem, o número de turmas resultantes desta divisão.

Art. 6º. Área do conhecimento é o conjunto de conhecimentos inter-relacionados, coletivamente construído, reunido segundo a natureza do objeto de investigação com finalidades de ensino, pesquisa e aplicações práticas.

I - A organização das áreas do conhecimento irá seguir uma hierarquização em quatro níveis, do mais geral ao mais específico. Estas áreas, por sua vez, agrupam áreas básicas (ou áreas do conhecimento), subdivididas em subáreas e especialidades, conforme tabela estipulada pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

Art. 7º. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos para contabilização de carga horária de PIT e RIT.

Das especificidades da carreira docente

Art. 8º. Consideram-se atribuições dos docentes:

I - participar da elaboração e execução da proposta político pedagógica da Instituição;

II - participar de estudos e discussões acerca do currículo para os diferentes cursos ofertados pela instituição, considerando as especificidades dos sujeitos da aprendizagem;

III - elaborar e executar o Plano Individual de Trabalho (PIT), de acordo com as determinações desta normatização; IV - elaborar e executar o plano de ensino nos prazos instituídos no calendário acadêmico;

V - participar de todas as atividades descritas na Seção I;

VI - lecionar nas modalidades de ensino em conformidade com a carreira docente;

VII - lecionar nos cursos de pós-graduação stricto sensu e lato sensu, desde que possua titulação adequada, em concomitância com os cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio e/ou Graduação, salvo em caso de excepcionalidade demandado pelo Campus com prazo determinado pelo Departamento sem prorrogação;

VIII - lecionar as disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais ou à distância, regularmente ofertados pela instituição;

IX - zelar pela aprendizagem dos(as) estudantes;

X - elaborar estratégias de acompanhamento e avaliação contínua do processo de ensino-aprendizagem, de forma a possibilitar a recuperação dos estudos aos(às) estudantes que apresentem menor rendimento;

XI - colaborar com as atividades de articulação Instituição-família-comunidade;

XII - promover o ensino, a pesquisa e a extensão com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos culturais, artísticos, políticos, sociais e econômicos;

XIII - cumprir o calendário acadêmico integralmente;

XIV - manter atualizados os registros acadêmicos junto ao setor competente;

XV - apresentar ao setor competente o Relatório Individual de Trabalho (RIT), de acordo com as determinações desta normatização;

XVI – participar de reuniões/convocações e outras atividades afins e/ou correlatas.

Art. 9º. O exercício das Atividades Docentes no IFBA, em qualquer que seja a modalidade e nível de ensino, deverá se embasar nos seguintes princípios éticos:

- I - apropriação, construção e socialização do conhecimento sistematizado/formal, caracterizado pelas ciências e pelas artes, através das diferentes linguagens;
- II - promoção do processo de humanização, considerando os aspectos éticos, democráticos e da diversidade humana;
- III - busca permanente pela afirmação de direitos e por condições materiais e de organização do trabalho, que permitam a eficácia do processo de ensino e de aprendizagem técnica, política e humana;
- IV - compromisso com a formação ético humanística, o processo político e pedagógico, a diversidade cultural, a inclusão, a convivência solidária, com a pesquisa e com a extensão.

Art. 10º. Para a distribuição das disciplinas a serem ministradas pelos docentes, deverá ser respeitada a área do conhecimento para a qual este foi aprovado em concurso, bem como sua área de formação (graduações e as pós- graduações) e atuação acadêmica.

§1º. Caso haja consenso com o docente, a área de formação, graduações e pós-graduações podem ser utilizadas como pré-requisitos para distribuição de carga horária.

§2º. As aulas deverão ser distribuídas de acordo com as necessidades de cada campus, priorizando o processo de ensino e de aprendizagem, preponderando os aspectos educativos e coletivos sobre os aspectos administrativos e individuais.

§3º. Os docentes podem ser convidados a assumir disciplinas correlatas a suas outras formações em áreas não afins a seu concurso.

§4º. Deverá ser respeitado o intervalo de no mínimo de 11 horas entre jornadas, e no mínimo uma hora e no máximo de três horas de intervalo para almoço.

§5º - Será permitida a concentração de aulas, desde que, sejam respeitados os aspectos pedagógicos do campus e a operacionalidade da formação da grade de horários.

§6º - A distribuição dos componentes curriculares e da carga horária referente às aulas ocorrerá de forma equitativa e proporcional ao regime de trabalho entre os docentes da área de conhecimento. Caso não haja consenso entre os pares, será realizada pela Diretoria de Acadêmica, Diretoria de Ensino ou equivalente, com base nos seguintes critérios, em ordem:

- I - Área de conhecimento do edital do concurso;
- II - Área de formação (graduação e pós-graduação);
- III - Atuação acadêmica na área;
- IV - Maior tempo de responsabilidade sobre à disciplina objeto de distribuição; e
- V - Maior tempo de efetivo exercício docente na Rede Federal de Educação.

§7º - Os docentes pertencentes ao quadro permanente dos colegiados dos programas de pós-graduação *strictu senso* deverão desenvolver, pelo menos, uma atividade ou ministrar uma disciplina por semestre no respectivo programa.

Art. 11. Os meios necessários para o desenvolvimento das atividades docentes, tais como, condições estruturais, respeito à aderência profissional e à formação continuada, garantindo a qualidade dessas atividades, devem ser promovidos pela Instituição, sobretudo pela Reitoria e pelas Diretorias dos Campi.

Das Atividades Docentes

Art. 12. As Atividades Docentes no âmbito do IFBA compreendem:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa;

III - Atividades de Extensão; e

IV - Atividades de Gestão, Administrativa e de Representação.

Seção I

Das atividades de ensino

Art. 13. As Atividades de Ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino ofertados pelo IFBA e previstos nos Projetos Pedagógicos de Curso e Planos de Ensino, compreendem:

I - Aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica (formação inicial e continuada, técnico na forma articulada integrado, técnico na forma subsequente, técnico na forma articulada concomitante, incluindo a forma de ensino modalidade de educação de jovens e adultos, no que couber, graduação e pós-graduação), presenciais ou à distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de estudantes matriculados;

II - Atividade de preparação, manutenção ao ensino;

III - Atividades de apoio ao ensino

IV - Participação em programas e projetos que visem a articulação entre ensino, pesquisa e extensão e na prática profissional articuladora (PPA);

V - Atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de estudantes, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação, bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino;

VI - Participação em reuniões pedagógicas;

VII – Orientação e co-orientação de estágio.

§1º Quando as Atividades previstas no Inciso V não se constituírem como disciplinas, serão consideradas como Atividades de Apoio ao Ensino, de Pesquisa ou de Extensão, conforme a sua natureza.

§2º Entende-se por atividade de preparação e manutenção ao ensino, as desenvolvidas em ambientes internos e/ou externos à instituição, conforme explicitado em PIT:

- a. elaboração de material didático;
- b. estudo e atualização de conhecimentos;
- c. elaboração de plano de ensino e plano de aula;
- d. preparação de aulas;
- e. produção e correção de instrumentos de avaliação;
- f. registro acadêmico;
- g. preenchimento dos relatórios das turmas para os conselhos de classe;
- h. outras atividades afins ou correlatas.

§3º Entende-se como apoio ao ensino as atividades desenvolvidas em ambientes internos e/ou externos à instituição:

- a. atendimento ao estudante;
- b. participação em reuniões pedagógicas e de grupo;
- c. participação de jornadas pedagógicas;

- d. acompanhamento de estudantes em visitas técnicas ou culturais;
- e. tutorias à distância e presenciais;
- f. orientação ou coorientação de estudantes em estágio, trabalho de conclusão de curso (TCC) ou em prática profissional;
- g. participação em banca de avaliação de TCC;
- h. elaboração, coordenação ou participação em projetos ou programas de ensino;
- i. orientação e/ou coordenação de atividades científicas, artístico-culturais e/ou desportivas;
- j. atuação como membro ou coordenador do Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Núcleo Central Estruturante (NCE);
- k. participação e/ou coordenação de programas de nivelamento de estudos, monitoria ou olimpíadas do conhecimento;
- l. orientação de projetos integradores;
- m. orientação ou supervisão de monitores e de bolsistas;
- n. outras atividades afins ou correlatas.

§4º A quantidade de aulas ministrada pelo docente será no máximo de 8 (oito) aulas por dia, respeitando o descanso interjornada, conforme Art. 10 § 4º desta resolução, excetuando-se deste cálculo as horas para acompanhamento de estágio.

§5º Intervalo para descanso é o período destinado para recomposição das condições físicas do servidor após um determinado período de aulas, possível de ocorrer em intervalos intrajornada ou interjornada, e não ocorre obrigatoriamente de forma simultânea ao intervalo para refeições.

§6º Quando a oferta de disciplina for modular, por exemplo, em curso de férias ou em cursos de pós-graduação e de formação inicial e continuada, a contabilização de carga horária será realizada no semestre da oferta da disciplina e será considerada a equivalência: cada 15h de disciplina no semestre equivale a 1 (uma) hora semanal no semestre, e se esta equivalência de carga horária semanal resultar em valor fracionado, deve-se arredondar para o número inteiro superior mais próximo.

Seção II

Das atividades de pesquisa

Art. 14. As atividades de pesquisa são aquelas de natureza teórica, metodológica, aplicada ou empírica a serem desempenhadas visando à produção técnica, científica ou tecnológica.

Art. 15. Para que seja alocada a carga horária do docente em atividades de pesquisa, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

- I - estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq há, no máximo, um ano; e
- II - cadastrar as atividades de pesquisa mediante formulários próprios junto ao setor de Pesquisa do Campus; e
- III - estar adimplente com o setor de Pesquisa do Campus e com a PRPGI; e
- IV - Ter aprovação pelo Departamento, Coordenação ou Diretoria de Ensino.

Art. 16. Para efeito da elaboração do Plano Individual de Trabalho (PIT) serão consideradas as seguintes atividades de pesquisa:

- I - elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou programas internos de fomento;
- II - execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de Coordenador do projeto ou Pesquisador colaborador;
- III - orientação de bolsistas ou voluntários com projetos cadastrados em sistema oficial da instituição;
- IV - planejamento e organização de eventos acadêmico-científicos;
- V - elaboração e submissão de livro, capítulo de livro ou artigos científicos em periódicos indexados ou em Anais de eventos;
- VI – publicação de materiais técnicos e/ou didáticos;
- VII - participação em Conselho Editorial de revistas científicas;
- VIII - inventos e demais produtos de pesquisas com registro de patente;
- IX - participação em Comitês e Comissões Científicas.
- X- elaboração e implantação de projetos de tecnologia social;
- XI - Registro ou depósito de patentes de inventos e demais produtos de pesquisa; XII - outras atividades afins a atuação docente na pesquisa e inovação.

Art. 17. Para alocação de carga horária do docente, o desenvolvimento de atividades de pesquisa deverá ser relatado no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 18. O docente que alocar carga horária em uma atividade de pesquisa e que, durante 2 (dois) anos, não tiver produção - publicada ou aceita para publicação em veículo de comunicação indexado e/ou divulgação científica dos resultados da atividade, não poderá alocar nova carga horária para essa pesquisa até a efetivação da publicação, das mais variadas formas possíveis (artigo, seminário, oficina, anais de evento, etc.).

Parágrafo único. Somente serão consideradas as publicações em que o IFBA seja explicitamente mencionado como a instituição de vínculo do docente. Essas publicações estão obrigadas a ter uma cópia digital depositada no repositório institucional.

Art. 19. Os trabalhos de pesquisa devem ser apresentados dentro do IFBA (resumo, pôster, seminário, artigo, dentre outros) quando solicitado pelo setor de Pesquisa do Campus ou pela PRPGI.

Art. 20. A não observância às normas estabelecidas implicará na suspensão da carga horária contabilizada para as atividades de pesquisa no período letivo subsequente, salvo justificativas cabíveis, mediante relatório aprovado pelo Setor de Pesquisa do Campus.

Seção III

Das atividades de extensão

Art. 21. As atividades de extensão englobam processos educativos, artísticos, culturais, esportivos, científicos e tecnológicos desenvolvidos junto a pessoas, grupos e comunidades, articulados ao ensino e à

pesquisa e que implicam em transferência mútua de conhecimentos entre o IFBA e as comunidades, interna e externa.

Parágrafo único. As atividades de extensão podem ser de iniciativa do(s) docente(s) e/ou de interesse institucional.

Art. 22. Para que seja alocada a carga horária do docente em atividades de extensão, deverão ser satisfeitas as seguintes condições:

I - estar com o currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e

II - cadastrar as atividades de extensão mediante formulários próprios junto ao setor de Extensão do Campus; III – estar adimplente com o setor de extensão do Campus e com a PROEX.

Parágrafo único. As atividades de extensão estão obrigadas a ter uma cópia do projeto entregue no setor onde o professor está lotado.

Art. 23. Para efeito da elaboração do Plano Individual de Trabalho serão consideradas as seguintes atividades de extensão:

I - elaboração de projetos e submissão a órgãos externos ou programas internos de fomento;

II - execução de projeto, com ou sem financiamento, na qualidade de Coordenador do projeto ou Extensionista colaborador;

III - orientação de bolsistas ou voluntários com projetos cadastrados na Coordenação de Extensão do Campus;

IV - planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da instituição e da comunidade;

V - planejamento e organização de trabalhos de campo e/ou visita técnica, programas de qualificação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa, entre outros de interesse da instituição e da comunidade; e

VI - atividades de consultoria, curadoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela instituição.

Art. 24. Para alocação da carga horária docente, o desenvolvimento de atividades de extensão deverá ser relatado no Plano Individual de Trabalho (PIT).

Art. 25. Os resultados de trabalhos de extensão dos docentes devem ser apresentados dentro do IFBA (resumo, pôster, seminário, artigo, dentre outros) quando solicitado pela Coordenação de Extensão do Campus ou pela PROEX.

Art. 26. A não observância às normas estabelecidas implicará na suspensão da carga horária alocada para a prática extensionista no período letivo subsequente, salvo justificativas cabíveis.

Seção IV

Das atividades de gestão, administrativas e de representação

Art. 27. São consideradas Atividades de Gestão as desenvolvidas pelos docentes nas instâncias administrativas do IFBA e relacionadas a:

- I - direção;
- II - coordenação;
- III- assessoramento;
- IV - chefia.

Art. 28. São consideradas Atividades Administrativas e de Representação:

- I - participação em Comissões para elaboração de projetos de implantação e acompanhamento de cursos;
- II - participação em Projetos Institucionais de cunho social;
- III - conselhos profissionais nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- IV - participação em Comissões Institucionais Permanentes;
- V - participação em Conselhos e/ou Colegiados dentro do IFBA;
- VI - participação em Comissões de Licitação e/ou compras;
- VII - participação em Comissões específicas designadas pela Reitoria, Direção-Geral de Campus e pelos conselhos (CONSUP, CONSEPE), pela CIS, pela CPPD, pela CPA e pela CISSP;
- VIII - representação institucional, designada pela Reitoria e/ou Direção Geral de Campus em Conselhos, Colegiados, Câmaras, Comitês, Fóruns, Núcleos e Comissões de outras instituições;
- IX – representação em associações e/ou sindicatos de categoria; e
- X - outras atividades correlatas de interesse institucional.

Parágrafo único. Para serem válidas, as Atividades Administrativas e de Representação deverão ser comprovadas através de instrumento legal.

Seção V

Do regime de trabalho docente

Art. 29. Os docentes da carreira do Magistério da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e da carreira do Magistério Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia estão submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
- II - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva; ou
- III - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Seção VI

Dos limites referenciais de carga horária

Art. 30. Para estabelecimento de limites referenciais de carga horária, consideram-se as seguintes atividades docentes:

I - as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e à transmissão do saber e da cultura; e

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação, gerência e assistência na própria instituição, participação em conselhos, colegiados, comissões, associações e/ou sindicatos de categoria e outras previstas na legislação vigente.

Art. 31. A carga horária de aulas será composta por:

I. No mínimo, 10 horas e, no máximo, 15 horas semanais para os docentes em regime de trabalho de 40 horas, ou regime de trabalho em dedicação exclusiva, a fim de garantir as demais atividades previstas neste regulamento;

II. No mínimo, 8 horas e, no máximo, 10 horas semanais para os docentes em regime de trabalho de 20 horas, a fim de garantir as demais atividades previstas neste regulamento.

§ 1º. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos para a contabilização de carga horária de Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT).

§ 2º. A carga horária mínima dos docentes em regime de trabalho de 40 horas, ou regime de trabalho em dedicação exclusiva será reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de estudantes por professor (RAP) do IFBA alcance o estabelecido na Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§ 3º. A avaliação da relação de estudantes por professor (RAP) somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.

§ 4º. Para os docentes da carreira do Magistério Superior a carga horária mínima é de 8 horas, conforme Portaria 475/MEC/1987.

§ 5º. Serão aplicados limites diferenciados, nos termos dos Artigos 15 e 16, incluindo-se seu parágrafo único, da Portaria SETEC/MEC nº 17 de 11 de maio de 2016, nos casos:

a. ocupantes de cargo de direção, podendo ter a carga horária alocada integralmente no exercício do cargo, dispensada a sala de aula, conforme o caso;

b. cargos de coordenação de pesquisa, de extensão, de curso e de área ou chefia de departamento acadêmico, com limites de, no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais, desde que a carga horária possa ser absorvida pela área/departamento, atendendo ao disposto no inciso I e II.

c. cargos de coordenação de núcleos, grupos e projetos institucionais de pesquisa e/ou extensão regulamentados pela PRPGI ou PROEX, ou atuação como professor permanente em programa de pós-graduação *stricto sensu* do IFBA, com limites de no mínimo 8 (oito) horas e no máximo 12 (doze) horas semanais, desde que a carga horária possa ser absorvida pela área/departamento, atendendo ao disposto no inciso I e II.

Art. 32. Para cada hora de aula haverá uma hora adicional para as seguintes atividades de ensino:

I. Atividade de preparação e manutenção do ensino descritas no §2º do art. 13 desta resolução;

II. Participação em programas e projetos de Ensino;

III. Atendimento aos estudantes;

IV. Participação em reuniões pedagógicas e em jornadas pedagógicas;

§1º Para o atendimento aos estudantes, previsto no inciso V do Art. 13, o docente destinará aos discentes de qualquer nível, forma e modalidade de ensino, no mínimo, o equivalente a 25% da carga horária de sala

de aula.

§2º As atividades relacionadas à preparação e manutenção do ensino poderão ser desenvolvidas em local e horário de livre escolha do docente.

§3º Para as demais atividades de apoio ao ensino a carga horária docente será distribuída de acordo com o anexo I desta resolução.

Art. 33. O docente que ministrar aulas a discentes com necessidades específicas, observado o parecer do setor de acessibilidade (CAPNE/NAPNE), poderá computar a carga horária desta turma em dobro a fim de atender ao disposto no Decreto no 7.611, de 17 de novembro de 2011, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 e na Política de Inclusão da Pessoas com deficiência e/ou outras Necessidades Específicas no Âmbito do IFBA, Resolução nº 30, de 12 de Dezembro de 2017 do CONSUP/IFBA, a fim de garantir um melhor acompanhamento pedagógico à pessoa com deficiência.

§1º. O docente que ministrar aulas a discentes com necessidades específicas poderá ter horário adicional na sala de recursos multifuncionais, para atender ao disposto no Decreto no 7.611, de 17 de novembro de 2011, e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 e na Política de Inclusão da Pessoas com deficiência e/ou outras Necessidades Específicas no Âmbito do IFBA, Resolução nº 30, de 12 de Dezembro de 2017 do CONSUP/IFBA.

§2º. A necessidade de horário de aula na sala de recursos multifuncionais será definida pela Direção de Ensino, ouvido o núcleo de acessibilidade (CAPNE/NAPNE).

§3º Entende-se por discente com necessidades específicas o estudante regularmente matriculado com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, conforme as definições da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e da Política de Inclusão da Pessoas com deficiência e/ou outras Necessidades Específicas no Âmbito do IFBA, Resolução nº 30, de 12 de Dezembro de 2017 do CONSUP/IFBA

Art. 34. Atendidas as atividades de Ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades de Pesquisa Aplicada, de Extensão, de Gestão e de Representação Institucional, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

Art. 35. É vedado ao docente fazer aceleração da disciplina, cuja programação deve contemplar todo o calendário letivo previsto para cada campus, salvo com anuência da coordenação, departamento ou direção de ensino/acadêmica.

Art. 36. Os servidores docentes deverão alocar sua carga horária no Plano Individual de Trabalho (PIT) e apresentar o Relatório Individual de Trabalho (RIT), registrando-os em sistema oficial da instituição, nas datas estabelecidas no calendário acadêmico do campus.

Art. 37. Os limites máximos de disciplinas ficam estabelecidas de acordo com o anexo II.

Art. 38. Nos casos de discentes com necessidades específicas, deve-se reservar, no mínimo, mais 2 (duas) horas para que se possa prestar com exclusividade o atendimento estudantil.

§ 1º A existência de discentes com necessidades específicas deve ser informada a coordenação do curso e ao professor pelo setor pedagógico responsável (NAPNE) antes do início do período letivo.

§ 2º O limite de que trata o caput deste artigo está condicionado ao atendimento ao artigo 32 e registro de atividades que totalizem a carga horária de cada regime docente explicitada no artigo 29 desta resolução.

Art. 39. Fica estabelecido o limite máximo de 240 (duzentos e quarenta) discentes que o docente trabalhará a cada período letivo, somando-se todas as turmas.

Art. 40. A não entrega dos PIT e RIT nos prazos estipulados no calendário de cada campus, além das sanções previstas em lei, implica na impossibilidade de previsão acadêmica, portanto a alocação da carga horária em ensino poderá ser a máxima estipulada por esta resolução ao docente.

Art. 41. Para os docentes que entrarem em exercício após a data estipulada no calendário de cada campus para a entrega do PIT, será concedido um prazo de 30 dias para a entrega do respectivo PIT.

Seção VII

Da capacitação e qualificação docente

Art. 42. Os processos de capacitação, aperfeiçoamento e de qualificação docente consistem no desempenho de atividades que fomentem a formação continuada do docente, fundamentais para a atuação no ensino, pesquisa e extensão.

Art. 43. As ações de capacitação, aperfeiçoamento e qualificação serão detalhadas no plano de desenvolvimento de pessoas.

Art. 44. Os docentes regularmente matriculados em cursos de qualificação poderão pleitear afastamento total e/ou parcial das suas atividades para fins de obtenção do título.

Parágrafo Único. Os afastamentos indicados neste artigo deverão ser regulamentados, observando legislações pertinentes.

Art. 45. Os docentes regularmente matriculados em cursos de qualificação e afastados para estudos, ao seu retorno, não poderão solicitar um novo afastamento até que se cumpra, pelo menos, o mesmo período em que ficou afastado, exercendo suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção VIII

Do Plano Individual de Trabalho (PIT) e do Relatório Individual de Trabalho (RIT)

Art. 46. De acordo com esse regulamento, os docentes deverão organizar, semestralmente ou no início de cada ano letivo, um Plano Individual de Trabalho (PIT) e, semestralmente ou ao fim de cada ano letivo, um relatório Individual de Trabalho (RIT) e entregá-los ao Diretor Acadêmico, ou comissão instituída, ou órgão/setor a que pertence para apreciação e aprovação.

§ 1º No preenchimento do PIT e do RIT, o docente deverá observar os limites referenciais de carga horária dispostos no Quadro de Distribuição de Carga Horária;

§ 2º A construção do PIT e do RIT deverá atender as diretrizes apresentadas por esta normativa e obedecer aos modelos dispostos no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) ou outro sistema apontado pela Reitoria e aprovado pelo Conselho Superior;

Art. 47. Para aprovação do RIT o docente deverá apresentar os documentos comprobatórios, caso seja solicitado, ou desde que estes documentos não estejam disponíveis na instituição

Parágrafo Único. Os docentes afastados ficam desobrigados de apresentar PIT e RIT durante o período de afastamento.

Das Disposições Finais

Art. 48. Os limites referenciais de carga horária semanal serão os mesmos para docentes efetivos, substitutos e temporários, respeitando o constante no Anexo I do presente documento.

Art. 49. O presente conjunto de normas pode ser alterado por necessidade de novas adaptações, visando ao seu aprimoramento e coerência legal, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Superior.

Art. 50. A Reitoria, a Pró-reitoria de Ensino e a Diretoria Geral do Campus são responsáveis, dentro dos seus limites de competência, por garantir as condições necessárias para aplicação desta resolução.

Art. 51. Cabe aos docentes que se sentirem prejudicados, no que diz respeito à aplicação desta norma, apresentar recursos a serem deliberados nas instâncias hierárquicas que se seguem:

- a. Colegiado de Curso ou Coordenação de Área/Curso ou Coordenação, Departamento ou Direção de Ensino/Acadêmica, no que couber;
- b. Direção Geral do campus;
- c. Conselho Superior (CONSUP), última instância recursal;

Art. 52. Por solicitação do interessado, outras atividades não relacionadas no Anexo I, constantes desta resolução poderão ser incluídas e excluídas como atividades, após análise e aprovação do Conselho Superior.

Art. 53. O IFBA deverá disponibilizar sistema informatizado integrado para atender a presente resolução.

Art. 54. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior do IFBA, observada a legislação federal em vigor.

Art. 55. Esta Resolução entra em vigor nesta data, tendo seus efeitos aplicados, integralmente, a partir do ano letivo subsequente de cada campus, revogando-se as disposições anteriores.

ANEXO I**QUADRO DE ATIVIDADE(S) ACADÊMICA(S)**

OBS: A carga-horária mensurada refere-se a carga-horária semanal despendida em cada atividade.

ATIVIDADES	CRITÉRIOS/ carga-horária mínima	Carga- horária máxima
-------------------	--	--------------------------------------

ENSINO		
Aulas	Art.13, Incisos I e Art. 31	15 horas
Outras atividades de ensino	Art.13, Incisos II a V e Art. 32	15 horas

PESQUISA E EXTENSÃO		
Elaboração e publicação autoral de livros com corpo editorial ou ISBN	8h por publicação (considerado por 2 semestres)	8 horas
Organização de livros com corpo editorial ou ISBN	4h por publicação (considerado por 2 semestres)	
Elaboração e publicação de capítulo de livro com corpo editorial e ISBN	4h por publicação (considerado por 2 semestres)	
Elaboração e publicação de artigos para periódico indexado – Qualis A	8h por publicação (considerado por 2 semestres)	
Elaboração e publicação de artigos para periódico indexado – Qualis B	4h por publicação (considerado por 2 semestres)	

Elaboração e publicação de artigos para periódico indexado – Qualis C ou sem Qualis	2h por publicação (considerado por 2 semestres)	
Tradução de obras/textos de caráter científicos, educacionais, culturais, artísticos, técnicos, tecnológicos e/ou qualquer tradução de materiais e/ou de produtos audiovisuais, desde que não remunerado	4h por publicação	4 horas
Revisor Ad-hoc, de revistas e de conferências científicas	1h por veículo	3 horas
Registros de Software	5h por registro (considerado por 2 semestres)	5 horas
Depósito de Patentes	6h por patente (considerado por 2 semestres)	6 horas
Orientação em Iniciação Científica, Tecnológica e de Docência de qualquer modalidade	1h por orientando	Máximo de 12 horas em todas as orientações
Orientação em residência pedagógica	1h por orientando	
Orientação em iniciação à extensão de qualquer modalidade e elementos do sistema de incubação de base tecnológica, social e de curso	1h por orientando	
Orientação em Trabalho de Conclusão de Curso Técnico	1h por orientando	
Orientação de estágio para conclusão de curso técnico e de graduação	1h por orientando	
Orientação em Trabalho de Conclusão de Graduação	2h por orientando	
Orientação em Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização <i>Lato Sensu</i>	3h por orientando	
Orientação de Mestrado	4h por orientando	
Co-orientação de Mestrado	2h por orientando	
Orientação de Doutorado	5h por orientando	

Co-orientação de Doutorado	2,5h por orientando	
Ministrar Curso de extensão	1h semestral para cada 10 horas-aula	6h
Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão financiados com recurso externo (exceto bolsa estudantil)	10 horas por projeto	20 horas
Coordenação de Projetos de Pesquisa ou de Extensão financiados com recurso interno (exceto bolsa estudantil) ou sem captação de recursos	6 horas por projeto	12 horas
Participação em Projetos de Pesquisa ou de Extensão financiados com recurso externo ou interno (exceto bolsa estudantil) ou sem captação de recursos.	4 horas por projeto	8 horas
Coordenação de grupo de pesquisa certificado pela Instituição	2 horas	2 horas
Participação em grupo de pesquisa certificado pela Instituição	1 hora	1 hora
Planejamento e organização de eventos acadêmicos-científicos.	2 horas	Máximo de 8 horas para o conjunto de atividades
Publicação e submissão de materiais técnicos e/ou didáticos	2 horas	
Participação em conselho editorial e editor associado de revistas científicas	2 horas	
Participação em comitês e comissões científicas, culturais, artísticas e esportivas	2 horas	
Coordenação de projetos de caráter social	4 horas	

Planejamento e organização de cursos, palestras, colóquios, simpósios, oficinas, minicursos, projetos sociais, artísticos, culturais e esportivos, entre outros de interesse da Instituição e da comunidade	2 horas	

Planejamento e organização de programas de capacitação profissional, programas comunitários de mobilização interna e externa e de interesse da Instituição e da comunidade	2 horas	Máximo de 8 horas para o conjunto de atividades
Atividades de consultoria, curadoria, assessoria, prestação de serviços, laudos técnicos, desde que não remuneradas, observando-se a legislação vigente e devidamente autorizadas pela Instituição	2 horas	
Participação em Projetos Institucionais de caráter social	1 hora	2 horas
Apresentação de trabalhos, palestras, seminários, participação em mesa redonda, em eventos científicos	1 hora	2 horas
Elaboração de resumos expandidos	1 hora	
Outras ações de pesquisa homologadas pela Coordenação ou Departamento ou Diretoria de Pesquisa ou Extensão do Campus	1 hora	4 horas

GESTÃO		
Diretorias, Departamento de Ensino, Departamento Administrativo, Departamento na Reitoria e Diretoria-Adjunta	24 horas	até 40 horas
Coordenação de curso, de área, chefe de departamento, assistentes de direção e chefia de gabinete.	12 horas	16 horas
Coordenações de pesquisa, extensão e estágio	12 horas	16 horas
Demais Coordenações e funções gratificadas	8 horas	8 horas
Membro do Conselho Superior, do Consepe, Conselho do Campus e de Órgãos Colegiados do Poder Executivo, desde que deles não seja membro nato	4 horas	6 horas
Membro de Comissão Institucional Permanente	4 horas	10 horas
Membro de Comissão Institucional Temporária	2 hora	2 horas

Membro do Colegiado	1 hora por colegiado	2 horas
Membro do NDE	2 horas por núcleo	2 horas
Participação em atividades técnicas profissionais e de fiscalização de contratos	4 horas	10 horas

ANEXO II

Correlação entre a Carga Horária de Aulas Máxima e o total de Disciplinas sob responsabilidade do docente.

	20 horas		40 horas/40 horas com DE		
Nº disciplinas	Até 3 disciplinas	4 Disciplinas	Até 3 Disciplinas	4 Disciplinas	5 Disciplinas
CH máxima	10 horas	8 horas	15 horas	13 horas e 20 minutos	11 horas e 40 minutos